



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL**

**MPV 752  
00005**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 752, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016**

**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se no art. 25 o seguinte parágrafo:

“§ ... Aplicar-se-ão ao mérito da causa submetida à arbitragem exclusivamente as normas do ordenamento jurídico brasileiro e os regulamentos específicos do setor, excluída a equidade.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A arbitragem já é prevista em grande parte dos contratos de concessão como forma de solução de conflitos, devendo ser sempre conduzida em língua portuguesa. Outra cláusula geralmente prevista é que ao mérito da causa submetida à arbitragem devem ser aplicadas exclusivamente as normas do ordenamento jurídico brasileiro e os regulamentos específicos do setor, excluída a equidade.

Não obstante, a MPV ao dispor sobre a arbitragem nos contratos de concessão omitiu essa previsão, o que fragiliza o instituto, em situação que se diferencia da arbitragem entre particulares.

Dessa forma, para a preservação do interesse público, propomos explicitar essa limitação às arbitragens nos casos de que trata o art. 25.

Sala da Comissão,

**Senador José Pimentel  
PT/CE**

SF/16364.04325-10